

DECRETO Nº 021, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 15 / 03 / 22

ASSINATURA: _____

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO COMITÊ
DE ENFRENTAMENTO AS ARBOVIROSES
URBANAS NO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais e Estaduais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde de Minas Gerais e as metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde para controle das arboviroses;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate ao vetor da *Aedes aegypti* – Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, do planejamento da saúde, da assistência à saúde e articulação Inter Federativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.544, de 22 de setembro de 2021, que aprova as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para o enfrentamento das Arboviroses (*Aedes aegypti* – Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as últimas epidemias recorrentes de arboviroses no Estado de Minas Gerais devido à vulnerabilidade socioambiental, a infestação do *Aedes aegypti* em 98% do território estadual e a capacidade de resposta dos serviços assistenciais e de controle vetorial que ficaram prejudicadas em razão da Pandemia de COVID-19, a Subsecretaria de Vigilância em Saúde propõe os fortalecimentos de





ações estratégicas para o enfrentamento às doenças causadas pelas Arboviroses (*Aedes aegypti* – Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela);

CONSIDERANDO que, agindo uma vez por semana na limpeza de criadouros, a população interfere no desenvolvimento do vetor, impedindo que ovos, larvas e pupas do mosquito cheguem à fase adulta, e freando assim a transmissão da doença;

CONSIDERANDO que, segundo a Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador de SES - MG, o Comitê de Controle e Combate à Dengue pretende mobilizar a sociedade em geral com informações diretas e acessíveis, para que todos tenham em mente a importância de interromper o ciclo do mosquito logo em seu início de reprodução.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Marliéria/MG o COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AS ARBOVIROSES URBANAS que terá por finalidade:

I - Estabelecer mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate às Arboviroses (*Aedes aegypti* –Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela);

II – Coordenar a implementação das respectivas ações de combate necessárias ao enfrentamento das Arboviroses, auxiliando na implementação das ações de mobilização social;

III – Desenvolver práticas educativas de comunicação, para promover a participação e integração da comunidade nas ações de mobilização, de maneira consciente e voluntária, para o enfrentamento e controle das arboviroses;

IV – Propor mecanismos que possibilitem a pela execução das ações de combate às arboviroses;

V – Promover ações estratégicas para fomentar a execução das ações de assistência à saúde, vigilância e monitoramento, prevenção e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya e Febre Amarela, em conformidade com as diretrizes do SUS e nos termos do Regimento Interno expedido pelo Poder Executivo.





Art. 2º. O Regimento Interno do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AS ARBOVIROSES URBANAS será elaborado após sua nomeação e aprovado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AS ARBOVIROSES URBANAS terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III - Comissão Técnica;
- IV – Comissão de Mobilização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 15 / 03 / 22

ASSINATURA: _____

§ 1º. O mandato dos membros do Comitê será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução e será composto por ato do Executivo Municipal.

§ 2º. O membro do Comitê poderá ser substituído a qualquer tempo de acordo com a necessidade por outro membro designado por sua Secretaria ou Órgão, devendo comunicar ao Presidente do Comitê no prazo de 30 (trinta) dias a substituição.

§ 3º. O Regimento Interno disporá sobre a composição e atribuições da Diretoria, Assessoria e Comissões referidos no caput deste artigo.

Art. 4º - A Presidência do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AS ARBOVIROSES URBANAS será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - A Vice-Presidência do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AS ARBOVIROSES URBANAS será exercida pelo Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 6º - A Comissão Técnica será composta pelos seguintes representantes:

- I – Secretário Municipal de Saúde;
- II – Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde;
- III – Coordenador de Controle de Endemias (vetores);
- IV – Coordenador de Vigilância Epidemiológica;





- V – Coordenador de Vigilância Sanitária;
- VI – Gerente da Atenção Básica;
- VII – Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo Único – Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, de modo auxiliar, em cooperação, e/ou pessoas de notório saber na área.

Art. 7º - A Comissão de Mobilização será constituída por membros designados pelos Secretários de cada pasta do Governo.

§ 1º. A Comissão de Mobilização será composta por 02 (dois) representantes de cada Secretaria ou Órgão, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente a ser indicado pelo titular da pasta ao COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AS ARBOVIROSES URBANA;

- a – Secretaria Municipal de Saúde;
- b – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura;
- d – Secretaria Municipal de Administração;
- e- Referência Técnica da Vigilância em Saúde;
- f - Referência Técnica da Vigilância Epidemiologia;
- g - Referência Técnica da Vigilância Sanitária;
- h - Referência Técnica da Atenção Primária de Saúde;
- i - Referência Técnica de Controle de Endemias (vetores);
- j - Referência Técnica da Vigilância do Óbito;
- k - Referência da Assistência Farmacêutica.

Art. 8º. A não representação de um ou mais órgãos/entidades não obsta o regular funcionamento do Comitê.

Art. 9º - A participação no Comitê será considerada como “serviços relevantes” prestados ao Município, não ensejando remuneração.



Art. 10º - As Secretarias deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros no referido Comitê e garantir a presença do titular e no caso da participação do suplente, o mesmo deverá comunicar ao titular o discutido em reunião.

Art. 11º - O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AS ARBOVIROSES URBANAS reunir-se-á, mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocados por seu Presidente ou pela Autoridade Municipal envolvida nas ações de Combate à Dengue.

Art. 12º - O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AS ARBOVIROSES URBANAS poderá iniciar as reuniões com a presença de qualquer número de membros convocados para as pautas do dia.

Parágrafo Único: - As decisões do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AS ARBOVIROSES URBANAS serão aprovadas por maioria simples e todas as reuniões serão registradas em atas, devidamente assinadas por seus participantes.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marliéria/MG, 09 de março de 2022.



Hamilton Lima Paula
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 15/03/22

ASSINATURA: _____